

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

617
h

PROCESSO/ANO: 6871 - 2021

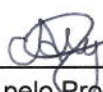
DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE:	TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S. A.		
ENDEREÇO:	RUA WILLIAM BOOTH Nº 537, Boqueirão, CURITIBA		
TELEFONE:	(41) 3332-2224	CELULAR:	
EMAIL:			
CNPJ:	77.371.789/0001-11	INSC. ESTADUAL:	

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO		
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL		
USUÁRIO:	AMANDA LOPES YAROS		
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 22/07/2021 13:40:45		
SÚMULA:	SOLICITA CÓPIA DE INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA 02/2021		
DESTINO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		


Responsável pelo Processo



Jaguariaiva, 22 de julho de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. - CÓPIA DE INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS

A Transresíduos S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba - PR., na Rua William Booth, nº 537 - Boqueirão, por seu representante infra-assinado, devidamente qualificado na CP 02/2021, cuja abertura ocorreu em 22/07/2021, vem pelo presente requerer **cópia integral em meio digital** dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados pelas **empresas participantes** deste certame.

Email para envio dos documentos: engenharia@transresiduos.com.br

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Winnicio Ten Caten Rocha

WINNICIOS TEN CATEN ROCHA
Procurador



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

614
A**CC 2/21 | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR**

1 mensagem

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: enegenharia@transresiduos.com.br


26 de julho de 2021 08:37

Prezado, bom dia!

Em resposta ao Protocolo Nº 6871/2021, cuja súmula dispõe sobre a "Solicitação de cópia de inteiro teor dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes da Concorrência Pública Nº 02/2021", encaminhamos em anexo arquivo digital composto das fases executadas até o momento no respectivo processo.

Em tempo, o mesmo pode ser consultado através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/?tlic_id=&mod_id=2&est_id=&org_id=&lic_titulo=&lic_nro=&lic_procadm=&lic_data=&lic_datarealizacao=

Atenciosamente,

Fernanda Souza.**Departamento de Compras e Licitação.****>>FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO<<** CC 221_FASE INTERNA + EXTERNA. INCONCLUSO.pdf

INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

DESDE JÁ AGRADECEMOS.

ATT,

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR**

EM 29/07/2021.

615
fr

RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 5187-2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021

Processo DCL 112-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.



Transresíduos Ambiental S/A

696
A!

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR**

**REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021**

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.371.789/0001 – 11, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, por meio de seu representante infra-assinado, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar:

– RECURSO ADMINISTRATIVO –

em face a decisão proferida por Vossa Senhoria nos autos do processo licitatório em epígrafe em habilitar a licitante **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

1



617
dr

BREVE SÍNTESE DO CERTAME

Objetivando proceder a revisão da documentação de habilitação das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021**, cujo objetivo é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS", sendo a presente licitação do tipo Menor Preço Global.

O Município de Jaguariaíva, através da Comissão Permanente de Licitação, realizou a sessão pública no dia **22 de julho de 2021 às 09h30min**, no edifício sede do Poder Executivo de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Participaram do certame as empresas: **(i) Transresíduos Ambiental S/A**, e **(ii) Ecsam Serviços Ambientais Ltda**.

Analisada a documentação da habilitação, a d. Comissão de Licitação, julgou **HABILITADAS** as licitantes *Transresíduos Ambiental S/A* e *Ecsam Serviços Ambientais Ltda*, conforme as razões constantes na "**Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Concorrência Pública nº 02/2021**".

Durante a sessão, a licitante *Transresíduos Ambiental S/A* alegou que a licitante *Ecsam Serviços Ambientais Ltda* deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica indicando o transbordo conforme exigência dos itens 10.23 e 10.25.2 do Edital, conforme disposto na ata supracitada.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e os itens 14.1 e 14.2 do edital em questão, estabelecem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, prazo este conferido pela Comissão de Licitação.

II. DO MÉRITO

Quanto ao mérito, demonstra-se a seguir que existem fundamentos não levados em conta pela d. Comissão de Licitação, para inabilitar a licitante **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**.



III.A DO CREDENCIAMENTO

Antes de iniciar os apontamentos, gostaria de reforçar que durante a consulta pública junto ao TCE-PR, realizada na etapa de credenciamento, foi constatado que a licitante ECSAM ficou impedida de licitar nos últimos anos por irregularidades nos processos de compras nos municípios de Curitiba (2017-2018) e Pinhais (2015 - 2016; 2018-2019).

Apesar de todas as sanções encontrarem-se atualmente expiradas, é inevitável tentar compreender o motivo pelo qual a licitante foi considerada inidônea no passado, para que a administração pública possua as suas devidas ressalvas.

Não obstante, deve-se ainda salientar que a ausência de comprovação de experiência técnica **não** é o único motivo pelo qual a licitante ECSAM merece ser desclassificada do certame, conforme mencionado na ata do certame, como será demonstrado a seguir.

Durante a análise do credenciamento da licitante ECSAM, foi constatado que a procuração apresentada, se encontrava **com o prazo de validade vencido**, contrariando as regras contidas no Edital, conforme exposto a seguir:

8. REPRESENTAÇÃO

8.3 Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, deverá apresentar:

(...)

*8.3.3 Carta de Credenciamento (conforme modelo do ANEXO II), ou Instrumento Público de Procuração, ou Instrumento Particular de Procuração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tal, **concedendo ao preposto poderes legais para atuar em nome da participante.***

(...)

*10.29 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados **dentro do prazo de validade** na data de abertura do envelope contendo a proposta.*

(grifo nosso)

Segue inteiro teor da procuração:



Transresíduos Ambiental S/A

6/10
df.

PROCURAÇÃO

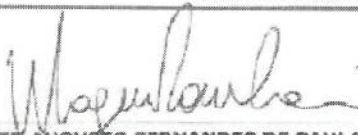
OUTORGANTE: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.277/0001-64, inscrição estadual nº ISENTA, com sede na RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 SALA 03, CENTRO, 83450-000 BOCAIÚVA DO SUL- PR, neste ato representada por seu **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, **DIRETOR PRESIDENTE**, portador da cédula de identidade RG nº 10.166.498-8 SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº 514.864.906-20, residente e domiciliado em CURITIBA -PR.

OUTORGADO: **FERNANDO PENA FERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, procurador, portador da cédula de identidade RG nº 9.864.621-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 856.350.727-91, residente e domiciliado na End. Rua Francisco Frischmann, 2479 - Ap. 606 Napoli - Portão - CEP: 80320-250.

PODERES: Amplas e gerais para o fim especial de representar a outorgante, podendo, para tanto, assinar os respectivos contratos, propostas; assinar toda a correspondência da empresa outorgante, protestos e o que mais for preciso; representá-la junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas de economia mista e parastatais, pessoas físicas e jurídicas, apresentar provas, prestar declarações; juntar, retirar e assinar documentos, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado; apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; requerer a apresentação ou dispensar certidões; assinar requerimentos, bem como, promover e assinar retificações e ratificações; representar em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, convites e pregões, podendo assinar proposta de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações e documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que vier; cumprir exigências necessárias ao certame; prestar e firmar declarações e propostas; formular lances; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento é válido por 1 (um) ano a contar desta data.

Bocaiúva do Sul, 21 de julho de 2020


WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 514.864.906-20
RG 10.166.498-8 SSP/PR

SERVIÇO DISTRIAL
DO GOVERNO
PARANÁ - PR

(grifo nosso)

Conforme exposto, o Sr. Fernando Pena Fernandez possuía os devidos poderes para representar a licitante até o dia 21/07/2021, ou seja, até um dia antes da abertura do certame.

Segundo disposto no mencionado instrumento, a extinção do mandato se dá no término do prazo de validade do instrumento, uma vez que, no bojo da

4



Transresíduos Ambiental S/A

620
af.

citada procuração, houve previsão de que o documento seria válido apenas pelo período de um ano, **a contar da data de assinatura do documento**, e não “a partir da data”.

Portanto toda e qualquer manifestação realizada pelo suposto procurador da licitante, inclusive durante a sessão, deve ser desconsiderada, uma vez que seus poderes foram destituídos.

No caso em que o representante não mantém vínculo societário com a empresa, o exercício da representação dependerá de procuração em que lhe sejam outorgados poderes específicos para tanto, na qual sejam indicados os limites para a representação outorgada.

Porém, além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais, a exemplo do Código Civil Brasileiro, o qual, ao fazer previsão no artigo nº 662 acerca do instituto do MANDATO, assim estabelece:

*Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, **são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados**, salvo se este os ratificar.*

(grifo nosso)

O tema encontra amparo legal em diversas decisões dos Tribunais, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - PROCURAÇÃO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA. SUBSTABELECIMENTO. RECURSO INEXISTENTE.

*Se o poder originário de representação foi conferido com prazo certo de vigência, é certo que os poderes daí derivados, transmitidos por meio de substabelecimento, também **não podem prevalecer depois de vencido o mandato originário, pois já estariam descobertos pelo poder de representação inicial**. Considerando que o substabelecimento ao advogado signatário do recurso foi passado em data posterior ao período de vigência do mandato originário, **é certo que os poderes de representação da parte já haviam expirado, assim como o mandato originário**. Recurso não conhecido por irregularidade na representação. DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. O recurso adesivo é subordinado ao recurso principal, sendo assim, nos termos do art. 500, III do CPC, não será conhecido quando inadmitido o principal.*

(TRT-20 00011502120145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 06/04/2016)

5

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 – IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



(grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Nos termos do art. 37 do CPC c/c o inciso IV do art. 1.316 do Código Civil, o término de prazo de validade previsto na procuração torna irregular a representação. Agravo não provido.

(TST - AIRR: 1584005419995150051 158400-54.1999.5.15.0051, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 04/06/2003, 2ª Turma, Data de Publicação: DJ 20/06/2003.)

(grifo nosso)

III.B DAS DECLARAÇÕES

No que tange as declarações, a licitante ECSAM deixou de atender diversos itens do Edital, com a seguinte redação:

10 ENVELOPE 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

10.2 O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, deverá conter:

10.3 Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante da empresa, conforme o modelo do Edital.

10.4 Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade conforme modelo constante no do presente edital.

10.5 Declaração de inexistência de parentes na Administração Pública do Município de Jaguariaíva, conforme Modelo do Edital.

10.6 Declaração da licitante quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988, conforme modelo constante no presente edital.

(grifo nosso)

(...)

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.28.1 Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e veículos adequados para a execução do

6



Transresíduos Ambiental S/A

22
A

objeto licitado, indicando o equipamento, a marca, modelo, potência/capacidade e ano de fabricação.

Conforme demonstrado, as declarações dos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 são datadas do dia 22/07/2021, e foram assinadas pelo Sr. Fernando Pena Fernandez, suposto representante legal/procurador da licitante (fls. 432 a 435, e 587 do processo)

Conforme exposto no item anterior, o Sr. Fernandez não possuía poderes na data citada, o que torna o teor das declarações inválidas, uma vez que o Edital em epígrafe exige claramente que as declarações sejam assinadas pelo representante da empresa.

Ademais a declaração do item 10.28.1 (disponibilidade de equipamentos) sequer foi assinada pelo suposto representante legal da empresa.

Todavia o instrumento convocatório em questão possui cláusulas que regulam a tratativa que a d. Comissão de Licitação deve adotar no caso em tela, por meio da redação do item 10.31:

10.31 Na hipótese da falta de qualquer documento exigido pelo Edital, ou se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias, ou estiver com prazo de validade vencido, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, implicará na inabilitação da licitante.

(grifo nosso)

As declarações incompletas e assinadas por representante sem poderes configura em **Erro ou Falha Substancial**. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais, conforme o Código Civil, art. 139:

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

7



A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que o torna insuscetível de aproveitamento. Trata-se de um documento defeituoso, incompleto, que não se presta para demonstrar, ainda que minimamente, a validade legal da declaração.

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. As declarações não atenderam às disposições do Edital, uma vez que a procuração outorgada ao representante possui cláusula específica quanto ao seu prazo de validade.

Esse erro substancial existente no mencionado documento conduz inevitavelmente à inabilitação da recorrente.

Frise-se ainda, que neste caso a diligência não é permitida, em razão do disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que prevê que é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

III.C DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO

Deixou de observar a d. Comissão que a licitante ECSAM não atendeu o item 10.30 do Edital em epígrafe (fl. 12/75), senão vejamos:

10.30 Somente serão habilitadas nesta licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

(grifo nosso)

Segundo o Artigo 2º do Estatuto Social da licitante (fl 447), o objeto da empresa é constituído por:

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto a exploração dos ramos de: saneamento básico, construção de edifícios, empreita de mão de obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, análise de viabilidade técnica e econômica/ financeira e custos e projetos e obras, análise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e perícias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis; limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, limpeza de caixas d’água, limpeza de calhas, desinfecção sanitária, roçada, capinação e varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e indústrias e de construções; construção, operação e recuperação de aterros



Transresíduos Ambiental S/A

624
af

sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos industriais não contaminantes e não contaminados, transformação de resíduos; reciclagem de resíduos industrializados; agricultura orgânica; produção e vendas de mudas de árvores, arbustos, coníferas, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra preta; obras de terraplanagem e pavimentação, conservação e sinalização de rodovias e ferrovias; sequestro de carbono destinado a redução de emissão de gases na atmosfera; terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, contínuos, copeiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, ascensoristas, marceneiros, auxiliares de escritório, carpintaria, merendeiras e serventes, orientadores de público controlador de acesso e vigia; reconstituição de mata nativa e similar; recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; implantação, operação, administração e terceirização de serviços de estacionamentos e praças de pedágios; prestação de serviços de implantação, operação e administração de lavanderias em empresas, clínicas, hospitais públicos e privados; serviço de limpeza e desinfecção, em hospitais, ambulatórios, clínicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicas ou privadas; desinsetização e desratificação;

Conforme exposto acima, a atividade de "Transbordo de Resíduos" não consta no objeto do estatuto social da licitante.

Ora, se a empresa nunca executou, ou não executa o serviço, é natural que a atividade não conste no referido documento.

Nessa perspectiva, registram que dentre as exigências decorrentes do princípio da legalidade estão a: - regularidade da constituição da sociedade civil; - demonstração de que o objeto social da entidade associativa coincide com o objeto da licitação.

Percebe-se na jurisprudência do TCU a existência de precedentes a favor da correlação entre o objeto social da licitante e o objeto da licitação, a saber:

1) Acórdão 1.021/2007 – Plenário.

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação.

(grifo nosso)

Corroborando para o assunto o artigo 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976, que prevê que o objeto deverá obrigatoriamente ser condizente, preciso e completo com o constante no ato constitutivo da empresa, como passa a seguir:

9

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S/A

bdk
A.

"Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo."

(grifo nosso)

Posto isto, as atividades permitidas de serem realizadas pela empresa deverão ser aqueles previstas no objeto de seu contrato social. Assim, em análise verifica-se no caso em tela que a empresa **não possui atribuição para a execução da atividade de Transbordo de Resíduos**, área objeto desta licitação.

Este entendimento foi previsto no Tribunal de Contas da União no Acórdão 642/2014, demonstrado abaixo:

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

Assim, averigua-se que a recorrente tem em seu objeto serviços de limpeza predial e controle de pragas, bem como dedetização, desinsetização, desratização, controle de pragas urbanas e congêneres, portanto, ausente de compatibilidade com o objeto da licitação que é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem, coleta e destinação dos resíduos de jardinagem.

(grifo nosso)

4) Acórdão 2893/2011 - Segunda Câmara

*PROCESSO APARTADO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO. INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAR. **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA EMPRESA DE RAMO DISTINTO DO OBJETO.** ATRASO INJUSTIFICADO DE OBRA CONVENIADA. AUDIÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS DO PREFEITO. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CONCEDENTE. EXPEDIÇÃO DE ALERTA. ARQUIVAMENTO.*

10

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



(grifo nosso)

No que se refere ao objeto social da empresa, o que se busca averiguar é a compatibilidade que obrigatoriamente deve existir entre as atividades constantes do objeto social da licitante e o objeto do processo licitatório.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268)."

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

III.D DA PROVA REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL

O edital disciplina a forma de apresentação da regularidade da fazenda estadual no item 10.11, conforme exposto a seguir:

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

(...)

10.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

(grifo nosso)



Transresíduos Ambiental S/A

627
ph

Como prova de atendimento ao item, a empresa ECSAM apresentou a certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual nº 024232886-80, no qual o CNPJ da licitante encontra-se como "**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**"



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

LGA
JPD

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024232886-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.505.277/0001-64

Nome: **ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

(grifo nosso)

Entretanto os art. 33 da Lei 11.580/96 e artigo 125 do RICMS/2012 determinam que deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, antes do início de suas atividades, aquelas empresas que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias e **prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.**

Diversas consultas sobre o tema já foram respondidas pelas secretarias da receita estadual dos estados, sempre com o entendimento unânime sobre a submissão do imposto sobre o serviço:

CONSULTA Nº 002/12 – SEF/SC

EMENTA: ICMS. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS (LIXO), DO LOCAL ONDE ESTABELECIDO A CONTRATANTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO OU ATERRO INDUSTRIAL, PRESTADO EM REGIME DE DIREITO PRIVADO, CONFIGURA-SE COMO SITUAÇÃO FÁTICA SUBMETIDA À INCIDÊNCIA DO ICMS.

(...)

Em síntese, constata-se que estão presentes os elementos que demonstram a perfeita conformidade entre o fato jurídico previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar 87/96 (hipótese de incidência) e o fato material ocorrido (fato gerador), o que implica na inserção do evento concreto no campo de incidência do ICMS.

12



Transresíduos Ambiental S/A

b28
dn

Ademais, o fato gerador na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de pessoas, bens, mercadorias ou valores se caracteriza como uma relação jurídica autônoma, cujo objeto recai sobre o serviço contratado a ser prestado. Para o contratante, é irrelevante se os bens transportados se revelam úteis ou valoráveis do ponto de vista econômico. Preponderam as características dos bens a serem transportados apenas para quantificar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço, pois estas são determinantes para identificação do custo a ser empregado na atividade. São características que podem interferir no preço a ser cobrado, o peso, o volume, o tipo de material, a forma de embalagem, dentre outras.

Isto posto, responde-se à consultante que a prestação do serviço de transporte intermunicipal de resíduos (lixo), do local onde estabelecida a contratante até o aterro sanitário ou aterro industrial, prestado em regime de direito privado, configura-se como situação submetida à incidência do ICMS.¹

(grifo nosso)

SETOR CONSULTIVO/ANO: 2007/CONSULTA Nº: 15, de 06 de fevereiro de 2007/CONSULENTE: ELOIR MARTINS & CIA. LTDA./SÚMULA: ICMS. NÃO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS./RELATOR: JORGE NAOTO OKIDO

(...)

Por outro lado, considerando que dentre as atividades relatadas há o transporte rodoviário, e caso a Consultante venha efetuar a prestação de serviço de transporte, conforme dispositivo antes mencionado, deve providenciar sua inscrição no cadastro de contribuintes do imposto estadual, conforme artigo 103 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141/2001, e emitir o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas antes do início da prestação, nos termos do artigo 150 do mesmo diploma, cujos dispositivos se transcreve a seguir:

Art. 103. Deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, antes do início de suas atividades, aqueles que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 33 da Lei 11.580/96).

Art. 150. O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas será emitido, antes do início da prestação do serviço, pelo transportador rodoviário de carga que executar serviço de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual, e conterá,

¹ Disponível em: http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/consultas/2012/con_12_002.htm





Transresíduos Ambiental S/A

62/89
9/11

no mínimo, as seguintes indicações (Convênio SINIEF 06/89, arts. 16, 17 e 18; Ajustes SINIEF 01/89 e 08/89)²

(grifo nosso)

Conforme exposto, as empresas de transporte e destinação final de resíduos sólidos que realizam **operações de transporte intermunicipal**, ficam **OBRIGADAS** a inscrição do CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Como bem versa o Edital, os resíduos gerados pelo município serão transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado, a uma distância máxima de 70 km de sua sede, uma vez que o atual aterro municipal já não possui mais condições de receber os resíduos. Sendo assim, o aterro que receberá os resíduos de Jaguariaíva vai estar localizado fora dos limites do município, o que caracteriza o transporte intermunicipal de cargas.

Portanto, a menos que a licitante esteja operando por meio de ação liminar, *a priori* a empresa **DEVE** recolher o ICMS sobre as suas operações.

Sendo assim não resta outra opção senão pela **INABILITAÇÃO** da licitante por apresentar documento obrigatório incompleto, demonstrando o não atendimento da empresa perante a legislação vigente.

III.E DA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Deixou de observar a d. Comissão que a licitante ECSAM não atendeu o item 10.19 do Edital, conforme demonstrado a seguir:

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(...)

10.19 Comprovar o Registro da Empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro Conselho de Classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação;

(grifo nosso)

A certidão apresentada foi a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, a qual regula quais as atividades de engenharia que a empresa poderá exercer no estado do Paraná.

Senão vejamos:

² Disponível em:

http://www.legislacaotributaria.pr.gov.br/sefacre/lpext.dll/CONSULTAS_PESQ/776b/77c1/77c2/77c3/77c4?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

LOGO
S/A

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 84706/2021

Validade: 17/01/2022

Ocorre que as atividades técnicas constantes na referida certidão são as mesmas constantes no estatuto social da licitante ECSAM, portanto **NÃO** contemplam a atividade de "Transbordo de Resíduos Sólidos", atividade objeto do presente certame.

De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59 "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, **só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais**, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".

Ainda, de acordo com a Resolução CONFEA nº 1121/19, o registro com as atividades é obrigatório, conforme o artigo 3º:

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

(grifo nosso)

III.F DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A empresa também descumpriu os itens 10.22 e 10.23 do Edital, que possuem as seguintes redações:

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(...)

15



Transresíduos Ambiental S/A

631
08

10.22 Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional: comprovação de aptidão da licitante, do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a CONCORRENTE tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, atividade de semelhante ou superior complexidade.

10.23 Entende-se por serviço semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a:

- Item 01 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares = no mínimo 300 ton/mês.

- Item 02 - Transbordo com caçambas Roll-on Roll-off e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares até a disposição final = no mínimo 300 ton/mês.

- Item 03 - Varrição manual de vias e logradouros públicos.

(grifo nosso)

Assim como o atestado técnico-operacional, a referida licitante conseqüentemente também não cumpriu com o subitem 10.25.2, referente ao 10.25 – Capacitação técnica-operacional:

10.25 Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação de aptidão do(s) responsável(is) técnico(s) indicados(s) apresentados pela licitante, do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta LICITAÇÃO, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que o PROFISSIONAL tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, atividade similar ou superior complexidade tecnológica, devidamente registrado Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, ou outro Conselho de Classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de todas as atividades pertinentes contendo, no mínimo, as seguintes características:

10.25.1 Item 01 - Coleta e Transporte de Resíduos sólidos domiciliares



16



Transresíduos Ambiental S/A

632
df

10.25.2 Item 02 – Transbordo com caçambas Roll-on Roll-off e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final.

10.25.3 Item 03 – Varrição manual de vias e logradouros públicos. (grifo nosso)

A leitura da alínea 02, do subitem 10.23 do Edital não gera qualquer espécie de dúvidas: **é necessário que todos os participantes, sem qualquer exceção, possuam, atestado de capacidade técnica para Transbordo com caçambas Roll-on Roll-off e Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares até a disposição final = no mínimo 300 ton/mês.**

Conforme observado durante sessão pública e constado em ata, a licitante ECSAM **NÃO** apresentou atestado de capacidade técnica para o serviço de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Quanto ao apontamento realizado pela comissão, cabe aqui frisar que a atividade de Transbordo não se assemelha a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos, muito menos possui complexidade tecnológica igual, sendo muito superior se comparada com a atividade de Coleta.

Como bem destacou a própria Prefeitura, em resposta a Impugnação da empresa Produserv Serviços Eireli (fls. 208 a 211)³, a exigência de comprovação de experiência técnica do serviço de Transbordo de Resíduos tem por objetivo avaliar a solidez do futuro contratado, visando assegurar a boa execução do objeto:

Portanto a administração não pode reduzir as exigências de capacitação técnica às custas da ampliação do risco de contratos mal executados e de sérios prejuízos aos interesses sob responsabilidade municipal.

Primeiramente é importante destacar que a presente licitação possui um objeto único, isto é, os três serviços ora licitados fazem parte do mesmo objeto, caso contrário o processo seria dividido em lotes.

O atestado de capacidade técnica, como meio de comprovação da qualificação técnica operacional em uma licitação, busca dar garantia e segurança para a Administração Pública de que a empresa licitante tem a aptidão para desempenho do objeto licitado, ou seja, que tem a experiência necessária para a efetividade do serviço a ser prestado.

O documento encontra amparo legal por meio da *Lei Federal nº 8666/93*, com as devidas ressalvas, conforme demonstrado a seguir:

³ Disponível em:

http://portal.jaquariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/?tlic_id=&mod_id=2&est_id=&org_id=&lic_titulo=&lic_nro=&lic_procdm=&lic_data=&lic_datarealizacao=



Transresíduos Ambiental S/A

633
an

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(grifo nosso)

Além disso, é importante destacar que, dentre princípios que regem os procedimentos licitatórios, o princípio da igualdade entre os licitantes, ou isonomia, **é o mais importante**. A Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, **mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade**.

Nessa esteira, vale aqui lembrar que a empresa PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI impetrou impugnação em 05/07/2021 (fls. 160 a 205 do processo), na qual alegou que a exigência de atestado de capacidade técnico-profissional para o serviço de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSU) restringia o certame.

A Prefeitura, na figura de seus secretários municipais, respondeu a impugnação alegando que o serviço e transporte difere do serviço de transbordo de resíduos (fls. 208), conforme trecho destacado abaixo:

o serviço de coleta de resíduos **é completamente distinto** do transbordo, e também do serviço de varrição.

A apresentação de atestado que contenha atividade de maior relevância (coleta regular) **é insuficiente** nesse caso, para demonstração da capacidade técnica, pois conforme demonstrado

(fls. 209 e 210 do processo):

43

18

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 – IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S/A

634
87

Portanto, de nada adianta se o serviço de coleta domiciliar for realizado de maneira satisfatória de acordo com a normas, se os resíduos coletados forem transbordados e transportados de maneira irregular. Assim, a relevância técnica guarda natureza com condições particulares da contratação, uma vez que o serviço possui complexidade técnica e



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística
Centro Administrativo Prefeito Orlando Braaten - Sala 41
Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba - Paraná - CEP: 81650-120

cujade inadequada execução coloca em risco toda a contratação, mesmo não tendo valor econômico significativo em face do todo.

Como bem explicado no parecer, a coleta regular de resíduos domiciliares é regida pela norma ABNT NBR 12980, sendo executada em intervalos determinados e porta a porta, por coletores que coletam resíduos de residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços. O transbordo compreende a transferência de resíduos de veículos com menor capacidade de carga para outro veículo com maior capacidade de carga, para posterior envio para destinação final.

Complementando o parecer, o Transbordo de RSU além de ser uma atividade técnica de complexidade distinta da coleta e transporte de resíduos, possui legislação específica por meio da Portaria IAP nº 187/13.

Em suma, a impugnante PRODUSERV não participou do certame, uma vez que teve o seu recurso negado.

Causa estranheza Sr. Presidente que o critério utilizado pela comissão para análise da documentação de habilitação da licitante ECSAM foi diferente ao adotado pela secretaria municipal de turismo e meio ambiente em resposta a impugnação supracitada.

Entretanto, como o assunto é estritamente de ordem técnica, e a comissão que dirige o presente certame não possui representante da área de meio ambiente, não causa espanto que a análise da documentação técnica foi superficial sob o ponto de vista técnico. Por conta disso, o presente recurso tem o objetivo de elucidar o tema, a fim de obter elementos que auxiliem no julgamento dessa d. Comissão.

É importante destacar Sr. Presidente que a comissão violaria o princípio da isonomia caso viesse a habilitar a empresa ECSAM, visto que ofereceu um tratamento diferenciado a impugnante PRODUSERV, prejudicando esta última com a não participação no certame. Isso sem falar nas outras empresas que não participaram pelo mesmo motivo.

Novamente, a importância da isonomia na licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art.37, XXI, da Constituição da República:

19

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S/A

635
ch

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(grifo nosso)

Assim, o **princípio da igualdade** dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no **princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes**, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Para facilitar a análise dos demais documentos de qualificação técnica da concorrente, as principais informações dos atestados foram reunidas na tabela resumo abaixo:

CAT Nº	MUNICÍPIO	PERÍODO	SERVIÇOS
1420180008277	Passos/MG	05/06/2017 a 04/06/2018	-Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais
11420190006697	Passos/MG	31/05/2018 a 30/05/2019	-Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais
1420200004588	Passos/MG	31/05/2019 a 30/05/2020	-Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais
1420200004601	Passos/MG	31/05/2019 a 30/05/2020	-Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais
19482/2012	Curitiba/PR	24/07/2012 a 19/10/2012	- Coleta, transporte e destinação final de resíduos vegetais provenientes de poda de árvores e resíduos da construção civil e entulhos
19480/2012	Curitiba/PR	24/07/2012 a 19/10/2012	- Coleta, transporte e destinação final de resíduos vegetais provenientes de poda de árvores e resíduos da construção civil e entulhos
3998/2018	Arapongas/PR	17/10/2017 a 28/01/2019	- Varrição manual e mecanizada, roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos verdes,

20

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S/A

636
af

			recicláveis e entulhos
3997/2018	Arapongas/PR	23/05/2017 a 19/07/2018	- Varrição manual e mecanizada, roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos verdes, recicláveis e entulhos
3996/2018	Arapongas/PR	07/07/2017 a 19/07/2018	- Varrição manual e mecanizada, roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos verdes, recicláveis e entulhos
3872/2017	Arapongas/PR	08/07/2015 a 22/09/2016	- Varrição manual e mecanizada, roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos verdes, recicláveis e entulhos
3873/2017	Arapongas/PR	08/07/2015 a 22/06/2016	- Varrição manual e mecanizada, roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos verdes, recicláveis e entulhos
1658333	São Leopoldo/RS	05/12/2016 a 05/12/2017	- Capina mecanizada de vias e pintura de meio-fio
00816/2013	Balneário Camboriú/SC	23/02/2010 a 23/02/2011	- Jardinagem, roçada, varrição manual e mecânica de vias, plantio de grama, poda de árvores, irrigação, limpeza de entulhos, transporte de resíduos
2620170010421	Estância de Presidente Epitácio/SP	09/05/2016 a 07/05/2017	- Coleta e Transporte de resíduos domiciliares
2620180008932	Estância de Atibaia/SP	16/12/2016 a 25/12/2017	- Manutenção de redes de drenagem, - Remoção de árvores, destoca de troncos - Varrição, capina, manual, raspagem, pintura de guias, roçada manual e mecanizada, poda, capinas química, plantio de grama - Coleta e transporte de resíduos vegetais - Coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e resíduos secos diversos
2620170001910	Estância de Atibaia/SP	05/10/2015 a 04/10/2016	- Varrição, capina, manual, raspagem, pintura de guias, roçada manual e mecanizada, poda, capinas química, plantio de grama

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S/A

637
an

A apresentação de mais de um atestado é válida, conforme especificado no edital. Contudo, há de se impor que os mesmos demonstrem que os serviços ora licitados foram efetivamente prestados, num mesmo período, pelo mesmo profissional, e quantidades equivalentes, a fim que a Administração Pública não incorra em contratação de empresa que não possua condições operacionais de executar o objeto licitado.

Sendo assim, os únicos serviços que podem ser relacionados para comprovação da qualificação técnica, em função da concomitância, são:

- Estância de Presidente Epitácio/SP - 09/05/2016 a 07/05/2017 (coleta e transporte)
- Estância de Atibaia/SP - 16/12/2016 a 25/12/2017 (varrição)

Conforme exposto, é incontestável a experiência da licitante sobre o serviço de varrição e atividades relacionadas, entretanto o mesmo não pode ser afirmado para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Isso porque os únicos atestados de capacidade técnica apresentados pela ECSAM com essa atividade foram os emitidos pelos municípios de Passos/MG e Estância de Presidente Epitácio/SP.

Entretanto o atestado de Passos/MG não pode ser considerado como prova da capacidade técnica, conforme extrato do documento a seguir:

(fl. 508 do processo):

Quantidade Executada no Período:

	Toneladas/mês
	jun/17 1.624,99
	jul/17 1.790,99
	ago/17 1.887,77
	set/17 1.770,59
	out/17 1.926,84
	nov/17 1.913,57
	dez/17 2.140,17
	jan/18 2.429,95
	fev/18 1.861,86
	mar/18 1.983,25
	abr/18 1.792,57
	mai/18 1.780,34

Coleta manual, transporte e descarga para resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, com características domiciliares, em aterro sanitário, com emprego de caminhões compactadores.

RUA TENENTE VASCONCELOS, 167 - CENTRO - FONE: (35) 3522-7083
CEP 37900-000 - GNP: 18.241.745/0001-08
PASSOS - MINAS GERAIS

Observe Sr. Presidente que o serviço coleta e transporte do atestado supracitado é referente aos resíduos domiciliares, comerciais e industriais.

Porém, o serviço que interessa para a presente Licitação é o de coleta e transporte de resíduos sólidos **domiciliares**, para o qual não foi apresentado o respectivo quantitativo. Foi informado apenas o quantitativo global para todos os serviços prestados, impossibilitando o uso do atestado para fins de comprovação

22

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224
CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14
e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S/A

638
97

de capacidade técnica. Isso porque não é possível aferir o quantitativo do resíduo domiciliar, o qual difere do resíduo comerciais e industriais.

Desta forma, a licitante ECSAM mais uma vez olvidou-se das determinações expressamente definidas no próprio edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Já o atestado do município de Estância de Presidente Epitácio/SP é referente a **LOCAÇÃO** de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo.

Tanto o referido atestado, quanto a sua respectiva CAT, apresentam informações conflitantes sob o ponto de vista técnico.

Senão vejamos.

O documento informa que o serviço foi executado entre o período de maio de 2016 a maio de 2017, no qual foram coletadas e transportadas 1.550 toneladas/mês de resíduos domiciliares, por meio de 02 caminhões e 02 equipes compostas cada uma por 01 motorista e 04 coletores.

Ocorre que um caminhão de 15 m³ consegue transportar no máximo até 12 toneladas de resíduos domiciliares por viagem. Seguindo o raciocínio, cada caminhão só consegue transportar 12 toneladas/dia, uma vez que o aterro sanitário do município se encontra afastado da área urbana. É de conhecimento público que a coleta é realizada três vezes por semana ⁴ no município, de segunda a sábado, ou seja, 26 dias ao longo do mês.

Portanto dois caminhões possuem capacidade para coletar 624 toneladas/mês (02 caminhões x 12 toneladas x 26 dias), ou seja, menos da metade do quantitativo de 1.550 toneladas/mês informado no atestado.

Corroborando para a tese as informações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Presidente Epitácio - SP ⁵, no qual é descrito (fls. 33/252) que o município gerou no ano de 2013 apenas 15,53 toneladas/dia de resíduos sólidos domiciliares.

Portanto é seguro afirmar que o atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Estância de Presidente Epitácio/SP, e sua respectiva certidão de acervo técnico nº 2620170010421, **apresentam informações que não condizem com a realidade.**

Ou seja, a complexidade tecnológica e operacional dos atestados apresentados pela ECSAM não são equivalentes ao objeto, pois a complexidade dos serviços é inferior, conforme demonstrado.

Em consonância com a lei e a doutrina, colhe-se da jurisprudência:

⁴ Disponível em: <https://www.presidenteepitacio.sp.gov.br/dias-da-coleta>

⁵ Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/cpla/2017/05/presidente-epitacio.pdf>



Transresíduos Ambiental S/A

b3m
of.

ADMINISTRATIVO - CONTRATOS - LICITAÇÃO - EDITAL - LIMITES - COLETA DE LIXO - PAGAMENTO - MODIFICAÇÃO DA DATA - ESTADO - CUSTAS - ISENÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz - o instrumento convocatório - de modo a descaracterizar essa vinculação.

(AC n. 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto. J. em 08.06.1999)

(grifo nosso)

Os demais atestados apresentados pela ECSAM não podem ser considerados, pois de nada adianta o licitante demonstrar que executou os serviços nos quantitativos exigidos no edital em períodos diversos, pois dessa forma ela não demonstra a capacidade de estrutura física e pessoal para executar os serviços de forma concomitante.

Em regra, inexistirá óbice à aceitabilidade de diversos acervos técnicos detidos pelo licitante se os serviços e quantidades houverem sido executados em período não concomitante, tendo em vista que o fracionamento dos serviços e quantidades ao longo de lapsos temporais não concomitantes, não se mostra como garantidor da capacidade técnica-operacional detida pelo licitante.

Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

"Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado

24

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 - IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

Em suma, não há porque, e aqui dirijo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

(...)

Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior)''

(TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014)

(grifo nosso)

Corroborando ainda para a tese, o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017:

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

(grifo nosso)

Em suma, a licitante ECSAM não conseguiu demonstrar por meio dos atestados apresentados, que executou de forma concomitante os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição e Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos até a disposição final.





Transresíduos Ambiental S/A

641
887

Outra observação importante Sr. Presidente é sobre o período de execução dos serviços de varrição prestados para a prefeitura do município de Arapongas/PR, entre os anos de 2015 a 2016.

Conforme consulta prévia realizada por essa d. Comissão no início do certame, a licitante ECSAM estava **Impedida de Licitar** entre os anos de 2015 a 2016, conforme processo de sanção nº 4298/2015 promovido pelo município de Pinhais/PR.

Portanto causa estranheza a licitante ter participado de licitação no período, e logrado êxito sendo contratada pela prefeitura de Arapongas.

III.G DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA (CTF/APP)

Por fim, mas não menos importante, deixou de observar a d. Comissão que a licitante ECSAM não atendeu o item 10.26 do Edital em epígrafe. Senão vejamos:

10.26 Certificado de regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com atividades compatíveis ao objeto licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

(grifo nosso)

O certificado apresentado pela licitante contém o seguinte conteúdo:

Ministério do Meio Ambiente			
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL			
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5160992	06/05/2021	06/05/2021	06/08/2021
Dados básicos:			
CNPJ:	03.905.277/0001-64		
Razão Social:	ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		
Nome fantasia:	BEXPARK		
Data de abertura:	16/11/1999		
Endereço:			
logradouro:	RUA BENJAMIN CONSTANT TEIXEIRA		
N.º:	305	Complemento:	SL 03
Bairro:	CENTRO	Município:	BOCAIUVIA DO SUL
CEP:	83450-000	UF:	PR
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
21-73	Comercialização de motosserra - Lei nº 12.651/2012: art. 69		
21-27	Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 09, § 1º		
21-49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36		
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII (aterro industrial)		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado ou contaminado)		



Transresíduos Ambiental S/A

642
AM

Repare Sr. Presidente que o certificado de regularidade apresentado **NÃO** contempla a atividade de **"Transporte rodoviário de cargas não-perigosas"**, atividade objeto da presente licitação.

A licitante apenas possui o cadastro para realizar a atividade de transporte de cargas perigosas, **atividade essa não compatível com o objeto licitado.**

As atividades de Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares até a destinação final envolve obrigatoriamente o transporte rodoviário de resíduos com características não-perigosas.

Por esse motivo a licitante **DEIXOU** de apresentar o certificado com atividade compatível ao objeto licitado, em **DESCONFORMIDADE** com o disposto no item 10.26 do Edital em epígrafe.

A título de conhecimento, o Cadastro Técnico Federal – CTF é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 9º da Lei Federal 6.938/81) para garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora.

De acordo com o artigo 17-C da Lei Federal 10.165/00, devem se cadastrar todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora. A atividade exercida é declarada pela empresa no momento do seu cadastramento no CTF/APP, sujeito à auditoria do IBAMA.

A empresa inscrita responde na forma da lei pela veracidade e atualização das informações declaradas e a falta do cadastro/atualização das atividades realizadas pela empresa e/ou o não pagamento das taxas pode levar o contribuinte a sanções administrativas e tributárias previstas na legislação, conforme artigo 17-I da Lei Federal 6.938/81.

Em suma, a licitante ECSAM **NÃO** está habilitada junto ao IBAMA para realizar o transporte rodoviário de cargas não-perigosas, e por esse motivo merece ser inabilitada.

27

Transresíduos Ambiental S/A

Rua William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/PR – CEP: 81650-120 – Fone/Fax: (41) 3332-2224

CNPJ: 77.371.789/0001-11 – IE: 101.893.39-14

e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br / site: www.transresiduos.com.br



Transresíduos Ambiental S/A

643
of

III. DO REQUERIMENTO

Confiante no espírito público do Sr. Presidente, aduzidas as razões que balizam e fundamentam o presente Recurso, com supedâneo nas legislações vigentes, requer o seu recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, para que:

Seja este recurso, no mérito, considerado procedente, em vista da confirmação das falhas apontadas pela Recorrente.

Em face do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se ainda que:

(a) seja **inabilitada** a licitante **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** pelos fundamentos deduzidos nos tópicos deste recurso, mas que não foram oportunamente apreciados por esta d. Comissão, quais sejam:

(a.1) do **descumprimento** pela licitante das exigências contidas no Edital referente aos itens 8.3.3; 10.11; 10.19; 10.22; 10.23; 10.25; 10,29; 10.25.2; 10.30.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

77 371 789/0001-11

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

R. William Booth, 537
Boqueirão - CEP 81650-120
Curitiba - PR

Angelo Bresseghele Filho
Gerente Administrativo

RG Nº 1997958-0

CPF Nº 8385163-9

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
Angelo Bresseghele Filho
Gerente Administrativo

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 77.371.789/0001-11

NIRE nº 41201661130

63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, portador da CI/RG nº 428.072/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72; e **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5 /PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regida pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, que gira sob a denominação social de **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Paraná, na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 193.770, atual 41.201661130, por despacho em sessão de 18 de outubro de 1976 e subsequentes alterações, resolvem por unanimidade e por esse instrumento particular, proceder a alteração do Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem, por unanimidade, neste ato, transformar a sociedade limitada, que gira sob a denominação de **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, em sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de **"TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A"**, sem solução de continuidade no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando a sociedade a reger-se pela Lei nº 6.404/76, ficando, portanto, a cargo da sociedade anônima **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A** todas as obrigações civis, comerciais, fiscais e trabalhistas da sociedade ora transformada, ficando também a mesma investida em todos os direitos da sociedade limitada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da transformação da natureza jurídica da sociedade, o capital social atual, totalmente subscrito e integralizado, de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os quotistas: (i) **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, já qualificado, com 2.940.000 (dois milhões, novecentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

NIRE Nº 41201661130

63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais); e (ii) **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, já qualificado, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor e R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); passará a ser dividido em 3.000.000 (três milhões) de **ações nominativas**, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cada sócio receberá o mesmo número de ações equivalentes a sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do **Boletim de Subscrição de Ações** elaborado e firmado nesta data, que integra a presente Alteração Contratual como seu ANEXO I. É dispensada a avaliação do patrimônio da Sociedade transformada e é também desnecessário o depósito de qualquer percentagem do capital social, visto que permanece o mesmo.

Parágrafo Segundo: Por unanimidade, os sócios aprovaram o **Projeto do Estatuto Social** da sociedade **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, o qual integra a presente Alteração Contratual como seu ANEXO II.

Parágrafo Terceiro: Por unanimidade, os sócios escolheram a primeira diretoria, a ser composta por: (i) **FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, já qualificado, como Diretor Geral; e (ii) **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, já qualificado, como Diretor Adjunto. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. Fica fixada a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2019 em R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), a qual será distribuída entre eles em reunião própria.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando se por si, sucessores e herdeiros.

Curitiba, 05 de abril de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

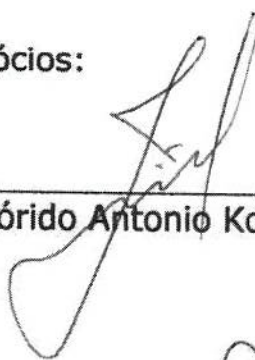
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

NIRE Nº 41201661130

646
87

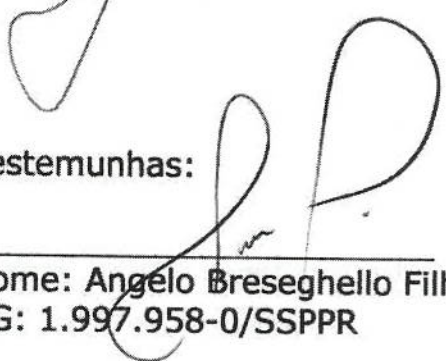
63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

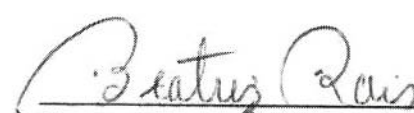
Sócios:


Flório Antonio Kowalski

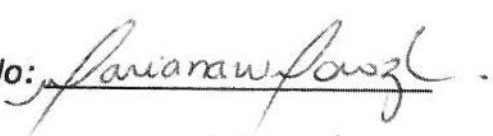

William José Macedo Kowalski

Testemunhas:


Nome: Angelo Breseghello Filho
RG: 1.997.958-0/SSPPR


Nome: Beatriz Rais
RG: 4.976.151-1/SSPPR

Visto do advogado:


Mariana W. Morozowski
OAB/PR 35.211

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

647
A

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição da **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, mediante a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de **ações nominativas**, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, que é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, totalmente subscrito e integralizado, aprovado pela 63ª Alteração do Contrato Social da sociedade TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, ora transformada em TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, datada de 19 de março de 2019. As ações serão distribuídas entre os acionistas abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:


(1) FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, em Curitiba, Paraná, portador da CI/RG nº 428.072/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72; e

(2) WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE AÇÕES

Acionistas	Ações Ordinárias Classe "A"	Ações Ordinárias Classe "B"	Ações Preferenciais	Total R\$
Flórido Antonio Kowalski	50	1.469.950	1.470.000	2.940.000,00
William José Macedo Kowalski	-*-	60.000	-*-	60.000,00
TOTAL	50	1.529.950	1.470.000	3.000.000,00

Curitiba, 05 de abril de 2019.


FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI


WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

6/18
af.

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A é uma Companhia por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.650-120.

§1º - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da Companhia.

§2º - A Companhia mantém filiais nas localidades abaixo descritas, para executar as seguintes atividades:

1) FILIAL DE ARAUCÁRIA, no Estado do Paraná na Rua Dr. Vital Brasil nº 1107 – Bairro Estação – CEP 83705-174 – NIRE 41.9.0033431-6 – CNPJ 77.371.789/0003-83:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

f
X



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

649
ch.

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
CNPJ nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

2) FILIAL DE COLOMBO, no Estado do Paraná na Avenida Marginal José de Anchieta nº 62 – Bairro Campo Alto – CEP 83408-010 – NIRE 41.9.0126277-7 – CNPJ 77.371.789/0019-40:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

3) FILIAL DE GUARATUBA, no Estado do Paraná na Rua Octaviano Henrique de Carvalho nº 3.532 – Bairro Cohapar – CEP 83280-000 – NIRE 41.9.0051845-0 – CNPJ 77.371.789/0004-64:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

2

[Handwritten signature]

4) FILIAL DA LAPA, no Estado do Paraná na Rua Eufrásio Cortes nº 311 – Bairro Centro – CEP 83750-000 – NIRE 41.9.0056878-3 – CNPJ 77.371.789/0009-79:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

650
af

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
CNPJ nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

5) FILIAL DE MARINGÁ, no Estado do Paraná na Avenida Prefeito Sinclair Sambatti nº 2.756 – Jardim Universo – CEP 87060-460 – NIRE 41.9.0109103-4 – CNPJ 77.371.789/0017-89:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

3

6) FILIAL DE PARANAVAÍ, no Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado nº 7.017 – Jardim Santos Dumont – CEP 87706-000 – NIRE 41.9.0091691-9 – CNPJ 77.371.789/0016-06:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
--------------------	-------------------------------



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

659
of

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
CNPJ nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7) FILIAL DE PINHAIS, no Estado do Paraná, na Avenida Maringá nº 2010 – Bairro Vila Pernetá – CEP 83326-010 – NIRE 41.9.0081255-2 – CNPJ 77.371.789/0015-17:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

4

8) FILIAL DE PIRAQUARA, no Estado do Paraná na Rua Barão do Cerro Azul nº 1.515 – Bairro Centro – CEP 83301-000 – NIRE 41.9.0126276-9 – CNPJ 77.371.789/0022-46:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.114-00	Coleta de resíduos não perigosos



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

652
87

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

9) FILIAL DE SÃO BENTO DO SUL, no Estado de Santa Catarina na Rua João Malinowski, nº 300 – Bairro Brasília – CEP 89290-000 – NIRE 42.9.0040259-2 – CNPJ 77.371.789/0006-26:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

5

10) FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no Estado do Paraná na Rua Eugênio Moro nº 736 – Bairro Del Rey – CEP 83090-220 – NIRE 41.9.0142874-8 – CNPJ 77.371.789/0026-70:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

653
dn

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

1) Planejamento, Projetos, Obras e Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo:

Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgotos) em solução individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

Implantação, operação, controle e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto, aproveitamento de água de chuva, esgotamento sanitário;

1.1) Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, rurais, comerciais e industriais, incluindo o planejamento e execução das seguintes etapas:

Coleta, transporte terrestre e marítimo, transporte secundário através de estação de transferência, tratamento, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, tais como: resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais, industriais, público ou privado, resíduos vegetais, entulhos, resíduos de serviço de saúde, resíduos perigosos, resíduos inertes e não inertes

1.2) Limpeza urbana, compreendendo: - varrição manual e mecanizada, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e desobstrução, manual e mecanizada, de galerias pluviais e bocas de lobo, limpeza de feiras livres, limpeza de praias, capinação manual e mecanizada, serviços de paisagismo, ajardinamento, pintura de meio fio e outras relacionadas à manutenção e limpeza pública;

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

- 1.3) Implantação, e operação e manutenção de aterro sanitário, valas sépticas, incineradores, usinas de triagem, compostagem e vermicompostagem;
 - 1.4) Controle, recuperação, remediação e monitoramento de áreas contaminadas ou degradadas, solo e água;
 - 1.5) Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
 - 1.6) Operação, manutenção, reparo, gerenciamento e controle de estação de tratamento/lagoas de efluentes líquidos, esgotos domésticos, industriais, líquidos percolados e lixiviados;
 - 1.7) Operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, industriais e de saúde;
 - 1.8) Coleta, armazenamento e transporte de amostras;
 - 1.9) Execução de estudos técnicos gravimétricos, volumétricos, classificação e teste de percolação;
 - 1.10) Prevenção, recuperação e controle de processos erosivos;
 - 1.11) Poda, corte, destoca, trituração de árvore, grama, galhos e raízes;
 - 1.12) Plantio de mudas de árvores, adubação e controle de pragas;
 - 1.13) Manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins;
 - 1.14) Execução de canais, barragens, diques, drenagem e edificações, no âmbito da engenharia sanitária;
- 2) Fiscalização de serviços públicos;
 - 3) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem motoristas ou operadores;
 - 4) Serviço de mecânica de veículos da própria empresa;
 - 5) Transporte rodoviário de cargas e passageiros;
 - 6) Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos;
 - 7) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
 - 8) Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
 - 9) Recuperação de materiais recicláveis tais como: sucatas de alumínio, metálicas, plásticos, papeis, papelão, entre outros;
 - 10) Comércio de materiais recicláveis e sucatas;
 - 11) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 - 12) Atividade médica ambulatorial restrita a consulta.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II
Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º – Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º – Às ações ordinárias Classe "A" fica assegurado o direito exclusivo de voto em separado para:

- (a) preenchimento dos cargos de Diretoria; e
- (b) deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra;

8

§3º - As ações preferenciais nominativas não terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) prioridade na distribuição de dividendos fixos; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

§4º - Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

§5º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

656
M

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

determinado pela Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

§6º – O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III
Acordo de Acionistas

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

9

Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo IV
Da Administração

Seção I
Da Diretoria

Artigo 7º - Compete à Diretoria a administração da Companhia, a qual é investida de todos os poderes necessários a administração da sociedade e a consecução do seu objeto social. A Diretoria da



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

657
28

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Companhia será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1(um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor Adjunto.

§Único - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 8º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

§2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos, de acordo com sua própria indicação, por outro Diretor.

10

§3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§4º - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

8
L



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

§1º - Compete ao Diretor Geral da Companhia, individualmente:

- a) Representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- c) executar os negócios e atividades da Companhia;
- d) supervisionar e decidir a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- e) implementar planos e orçamentos;
- f) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial e
- g) instalar e presidir reuniões da Diretoria.

§2º - Compete ao Diretor Adjunto da Companhia, individualmente:

- a) executar os negócios e atividades da Companhia;
- b) implementar planos e orçamentos; e
- c) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo Diretor Geral.

11

Artigo 11 - A representação da companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatal, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, títulos ou ordens de pagamento, assinatura de guias, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, notas promissórias, cartas, petições, defesas e documentos, bem como a prática de todos os atos relativos à administração ordinária dos negócios da Companhia, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, deverão ser realizados pelo Diretor Geral, individualmente, sob pena de não produzirem efeitos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

659
AM

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

§ Único – Os atos ou documentos que onerem a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, a prestação de fianças e avais, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, assinatura de cédulas pignoratícias junto a quaisquer estabelecimentos de crédito, investimentos, movimentação de aplicações financeiras, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, assinatura de escrituras públicas ou quaisquer documentos relativos a transações com bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou instituição de garantia real (hipoteca, alienação fiduciária, entre outros) assim como, a constituição de garantias em favor de terceiros, incluídas as de fiança de licitação (Bid Bond) e de garantia para o cumprimento de desempenho de obrigação contratual (Performance Bond), deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados pelo Diretor Geral, individualmente.

Artigo 12 - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Geral, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos, vedar substabelecimento, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

12

§ Único - As procurações outorgadas para representação "*ad judicia*", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e sem restrição quanto ao substabelecimento.

Artigo 13 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

660
P.

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo V
Assembleias Gerais

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) Aumento de capital, com a incorporação ou capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas;
- (i) fixar a remuneração da Diretoria;
- (j) abertura do capital;
- (k) aumento de capital por subscrição, que não resulte de mera capitalização de reservas em benefício de todos os

13

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

661
82

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

acionistas, exceto nos casos em que o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo;

- (l) redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (m) constituição e a extinção de subsidiárias integrais e/ou controladas da Companhia, a aquisição e a alienação de participações societárias no capital de outras sócios na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como a aquisição e a alienação de investimentos ou direitos que possam ser classificados como investimento no ativo permanente da Companhia;
- (n) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais; e
- (o) operações societárias que envolvam alienação e oneração de participações societárias da Companhia.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

14

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral, ou, na sua falta, por outro Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 19 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

662
an

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 21 - Observado o disposto neste Capítulo VI, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 10% (dez por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

15

Artigo 22 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Capítulo VII
Conselho Fiscal

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

16

Capítulo VIII
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

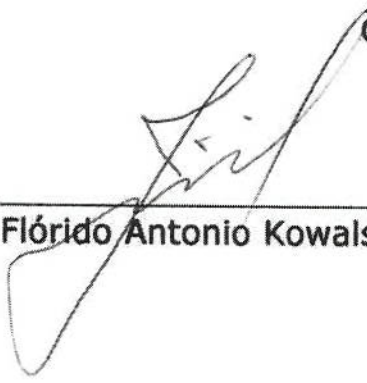
664
af

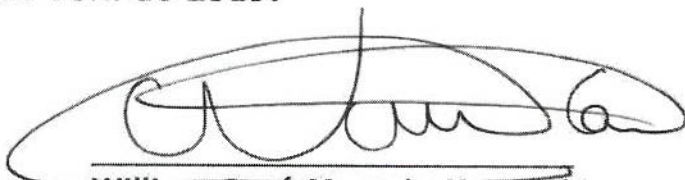
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo IX
Disposições Gerais

Artigo 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Curitiba, 05 de abril de 2019.


Flório Antonio Kowalski


William José Macedo Kowalski

17



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB Nº 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ nº 77.371.789/0001-11

NIRE nº 41300302464

665
A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de junho de 2019. **HORA:** 10:00h (dez horas). **LOCAL:** Rua William Booth, nº 537, Boqueirão, em Curitiba, Paraná.
CONVOCAÇÃO: Cartas-convites remetidas aos acionistas com a antecedência legal. **PRESENCAS:** Presentes acionistas representando a totalidade (100%) das ações com direito a voto da Companhia. **PUBLICAÇÕES:** Dispensadas as publicações das convocações, diante do comparecimento da totalidade (100%) dos acionistas. **MESA: Presidente:** Flórido Antonio Kowalski. **Secretário:** William José Macedo Kowalski. **ORDEM DO DIA: (a)** Ratificação da eleição da Diretoria, ocorrida por ocasião da transformação de tipo societário, datada de 05/04/2019; **(b)** Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (a)** Fica ratificada a eleição da Diretoria da Companhia, ocorrida por ocasião da 63ª Alteração de Contrato Social, datada de 05/04/2019 e registrada na Junta Comercial sob o nº 41300302464, em 07/05/2019, tendo sido eleitos, na ocasião, para integrar a diretoria da Companhia: **(i) Diretor Geral: FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, portador da CI/RG nº 428.072/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72; e **(ii) Diretor Adjunto: WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5 /PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04. Os diretores foram eleitos e empossados naquela data, ficando ratificada a sua investidura nos referidos cargos, assim como todos os atos praticados pelos referidos diretores desde a sua eleição, inclusive perante particulares, órgãos públicos ou quaisquer terceiros. Os Diretores foram eleitos para um prazo de mandato de 3 (três) anos, tendo declarado que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. **(a.1)** Ficam ratificados, para todos os fins e efeitos de direito, todas

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 12:22 SOB Nº 20193439492.
PROTOCOLO: 193439492 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903104605. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

666
M.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

demais deliberações tomadas pelos acionistas por ocasião da 63ª Alteração de Contrato social da sociedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, William José Macedo Kowalski, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes.

MESA:



Flório Antonio Kowalski
Presidente



William José Macedo Kowalski
Secretário

ACIONISTAS:



Flório Antonio Kowalski



William José Macedo Kowalski



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 12:22 SOB Nº 20193439492.
PROTOCOLO: 193439492 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903104605. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EM 29/07/2021.

667
25

COMPROVANTE DE ABERTURA
DE PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-
RAZÕES DE RECURSO

Protocolo nº 5187-2021

= CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº = 02/2020 =

Processo DCL 112-2020

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Prazo para Contra Razões

Caixa de entrada

Compras

Jaguariaíva

Segue Recurso apresentado pela empresa Transresíduos em 29/07/2021, sendo que seu prazo para apresentar suas Contra Razões de Recurso se inicia 30/07/2021 e ins

16:38 (há 3 minutos)

LicitaGrupo

para mim

Olá, boa tarde!

Confirmo o recebimento!

Obrigada.

At.te,

16:42 (há 0 minuto)

668
R